

## RESOLUÇÃO PPGHIS - 01/2024

### NORMAS SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

Dispõe sobre a Comissão de Bolsas, o acompanhamento de discentes bolsistas, a concessão, a renovação, a suspensão e a revogação de bolsas no âmbito do Programa de Pós- Graduação em História – Mestrado e Doutorado da UFOP e revoga as Resoluções PPGHIS 022/2018, 027/2019 e 028/2019. Aprovado na 98ª Reunião do Colegiado PPGHIS.

#### Título I Da Comissão de Bolsas

**Art. 1º.** A Comissão de Bolsas será constituída pelo Coordenador do Programa, por um representante de cada uma das linhas de pesquisa do PPGHIS e por um representante discente, para os quais serão designados os respectivos suplentes.

**§1º.** Os representantes docentes, nas respectivas linhas de pesquisa, e discentes do Programa serão indicados por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, podendo haver uma única recondução.

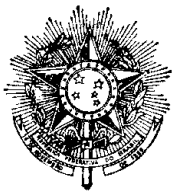
**§2º.** Uma vez constituída a Comissão de Bolsas caberá aos seus membros a nomeação de um Presidente, docente, o qual estará encarregado de coordenar os trabalhos, de convocar reuniões e de representá-la.

**§3º.** Compete à Comissão de Bolsas definir os critérios de concessão e manutenção das bolsas do Programa, que deverão ser aprovados no Colegiado, deliberar sobre questões relativas ao cumprimento de exigências concernentes às bolsas e à apresentação da avaliação semestral do desempenho acadêmico dos discentes, bem como aplicar as sanções cabíveis em caso de inobservância das regras e prazos a que estão submetidos os alunos bolsistas.

**Art. 2º.** A Comissão de Bolsas deverá reunir-se ao menos uma vez a cada seis meses, bastando para isso ser convocada por seu Presidente.

**Art. 3º.** Compete à Comissão de Bolsas:

- a) Estruturar o processo de concessão de bolsas aos discentes, podendo, para tanto, editar normas a serem aprovadas pelo Colegiado;
- b) Analisar questões relativas ao cumprimento de exigências concernentes aos bolsistas, observando as normas vigentes e os dispositivos dessa Resolução;
- c) Avaliar o desempenho acadêmico do bolsista a cada semestre;



d) Apresentar, para aprovação do Colegiado, a concessão, renovação, remanejamento, suspensão ou revogação de bolsas, bem como outras providências relacionadas às suas atribuições.

## **Título II**

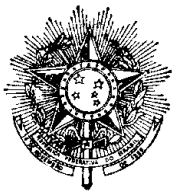
### **Da sistemática da concessão das bolsas**

**Art. 4º.** A concessão de bolsas observará os seguintes critérios:

- a) A distribuição das bolsas disponíveis deve ser equânime entre as linhas do Programa, independentemente do número de alunos ingressantes em cada uma delas;
- b) As bolsas serão distribuídas por ordem de classificação no interior de cada linha, obedecendo à ordem de classificação no processo de seleção e às regras do sistema de cotas;
- c) Na distribuição realizada pelas linhas, metade das bolsas iniciais serão destinadas à livre concorrência seguindo a classificação de ingresso e a outra metade das bolsas iniciais será distribuída segundo o sistema de cotas, atendendo os critérios de ações afirmativas e socioeconômicos, detalhados adiante;
- d) Caso o número de bolsas disponíveis não permita a observância estrita do princípio de equanimidade de divisão entre as linhas, a Comissão de Bolsas efetuará a distribuição segundo um sistema de rodízio entre as linhas;
- e) Quando a cota de concessão de bolsas dentro das linhas for em número ímpar, o arredondamento será feito em benefício dos ingressantes por critérios de ação afirmativa e socioeconômicos;
- f) Eventuais distribuições de cota de bolsas poderão ser feitas em atendimento aos convênios internacionais de que o PPGHIS é signatário e para os quais se exija a contrapartida de bolsas de estudos. Em tais casos excepcionais, essas cotas não seguirão o processo de distribuição descrito acima;
- g) Cada bolsa deve ser atribuída a um indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento sob qualquer pretexto;
- h) Discentes que possuam vínculo empregatício só poderão ser contemplados com bolsas caso o vínculo em questão seja estritamente compatível com as normas definidas pelas respectivas agências de fomento;
- i) À Comissão de Bolsas fica reservado o direito de decisão final em casos excepcionais ou não previstos nos parágrafos acima, atuando em consonância com as normas das agências de fomento e com as normas específicas do PPGHIS;
- j) Ao Colegiado do Programa é atribuído o papel de última instância do PPGHIS em caso de recursos apresentados contra as decisões e indicações apresentadas pela Comissão de Bolsas.

**Art. 5º.** Os critérios socioeconômicos e de ações afirmativas devem observar as seguintes disposições:

- a) Auto declaração para pertencentes a grupos identitários ou de pertencimento tais como negros - pretos e pardos -, indígenas, refugiados, trans e portadores de deficiência;



b) Comprovação de vulnerabilidade socioeconômica para egressos de escolas públicas municipais ou estaduais, membros de famílias beneficiárias de programas de assistência social e beneficiários dos programas de assistência estudantil na graduação das instituições de ensino superior.

§1º. Os dois itens acima constituem os requisitos para o recebimento de bolsas pelo sistema de cotas.

§2º. Para efeito de classificação no processo de cotas, serão empregados os seguintes critérios:

I. concomitância dos dois itens (a e b) definidos acima sem que haja, em cada um deles, qualquer duplicidade;

II. a existência de qualquer um dos dois itens (a e b);

III. a classificação obtida no processo seletivo no interior da linha em caso de empate.

**Art. 6º.** O(a) discente do PPGHIS que tenha interesse em bolsa de estudos deverá, ao realizar sua matrícula no Programa, enviar os documentos comprobatórios descritos a seguir, para fins de conferência e triagem.

a) Formulário da primeira matrícula (cadastro de aluno regular) preenchido, considerando que todas as informações contidas no formulário serão de inteira responsabilidade do discente;

b) Cópia da Carteira de Trabalho. Apresentar páginas da foto, dos dados pessoais, do último contrato de trabalho assinado e da próxima, em branco. Caso não haja registros, comprovar com as duas primeiras páginas de contrato de trabalho em branco.

c) No caso de discentes que indicarem vulnerabilidade socioeconômica, deverão ser encaminhados documentos comprobatórios da situação. No momento da primeira matrícula, a secretaria do PPGHIS encaminhará, via correspondência eletrônica, o rol de documentos a serem apresentados pelos ingressantes para a comprovação.

**Art. 7º.** Compete à Secretaria do Programa implementar as bolsas seguindo a ordem expressa na classificação apresentada pela Comissão de Bolsas e aprovada pelo Colegiado.

§1º. Em caso de desistência, cancelamento ou não renovação, a Secretaria do PPGHIS fará a redistribuição entre os discentes veteranos do mesmo processo seletivo, seguindo a lista classificatória.

§ 2º. Não havendo nenhum interessado na turma em questão, a redistribuição será feita para a turma imediatamente anterior, e assim sucessivamente, sempre obedecendo-se à lista classificatória.

### Título III

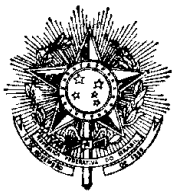
#### Das condições do discente do PPGHIS para ser contemplado com bolsa

**Art. 8º.** O(a) discente do PPGHIS-UFOP poderá ser contemplado com bolsa disponível, desde que cumpra as seguintes condições:

a) Estar regularmente matriculado;

b) Apresentar toda a documentação exigida no ato do preenchimento do formulário de matrícula, com as informações necessárias dos demandantes de bolsas, incluindo as informações específicas para os demandantes de cotas, quando for o caso;

c) Dedicção integral às atividades do PPGHIS e atinentes à sua pesquisa;



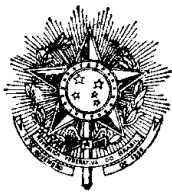
- d) Manter o currículo LATTES atualizado;
- e) Não acumular bolsas;
- f) Não ter usufruído anteriormente de bolsas de pós-graduação sem que tenha havido a respectiva defesa de dissertação ou tese.

#### **Título IV**

#### **Dos requisitos para concessão, recebimento e renovação de bolsas**

**Art. 10º.** O(a) discente contemplado com bolsa pela Comissão deverá:

- a) Assinar termo de compromisso do bolsista;
- b) Não acumular bolsa obtida em outros programas ou em agências de fomento diversas;
- c) Desempenhar, com assiduidade, as atividades atinentes à sua pesquisa e previstas pelo Programa, salvo circunstância excepcional deferida pela Comissão de Bolsas e examinada pelo Colegiado;
- d) Comparecer às convocações da Comissão de Bolsas do PPGHIS;
- e) Colaborar em caráter voluntário na com a execução das tarefas necessárias à excelência do Programa junto à CAPES; evidencia-se a importância da participação discente para viabilizar as atividades do PPGHIS;
- f) Comprovar desempenho acadêmico satisfatório. A seguir, estabelece-se o mínimo desejável de acordo com os seguintes critérios:
  - I. Mestrado: o(a) bolsista deverá ter participado, ao menos, de um evento acadêmico em cada ano do curso e, no segundo ano, ter realizado ou submetido uma publicação nas modalidades anais completos, periódico Qualis/CAPES, organização ou capítulo de livro;
  - II. Doutorado: o(a) bolsista deverá ter participado, ao menos, de um evento acadêmico em cada ano do curso e, até o final do curso, ter realizado ou submetido duas publicações nas modalidades anais completos, periódico Qualis/CAPES, organização ou capítulo de livro, sendo uma delas até o final do terceiro ano.
  - III. As publicações podem ocorrer em parceria ou coautoria com os (as) orientadores(as) ou outros(as) docentes do PPGHIS;
- g) Não ter sido reprovado em quaisquer disciplinas cursadas, exceto em casos extraordinários a serem analisados pelo Colegiado;
- h) Apresentar o Formulário Semestral de Acompanhamento de Bolsista dentro do prazo estabelecido;
- i) Cumprimento dos prazos formais de qualificação e de defesa. Na impossibilidade de cumprimento dos referidos prazos, o(a) bolsista, com a anuência do(a) orientador(a), deve encaminhar justificativa documentada ao Colegiado do PPGHIS com, pelo menos, 30 dias de antecedência para devida avaliação e providências;
- j) Realização do Estágio de Docência de acordo com as normas vigentes estabelecidas pelo PPGHIS, pela UFOP e pelas agências de fomento;



- k) Demonstração de assiduidade nas atividades acadêmicas e compromisso de participação em eventos internos, bem como nas atividades dos Núcleos, Laboratórios e Grupos de pesquisa;
- l) Preenchimento adequado do Relatório Anual Discente (RAD) e entrega do mesmo no devido prazo, acompanhado dos devidos comprovantes;
- m) Os casos omissos serão avaliados pela Comissão de Bolsas e, a partir de sua demanda, pelo Colegiado do Programa.

**§1º.** Será permitida a suspensão momentânea e a retomada da cota em caso de concessão de bolsas específicas cedidas para fins de realização de doutorado sanduíche no exterior, observando-se, nesse caso, os prazos e as condições estabelecidas pelas respectivas agências financiadoras.

**§2º.** O(a) discente que já possuir uma bolsa e desejar estabelecer vínculo empregatício deve, obrigatoriamente, submeter-se a uma nova avaliação por parte da Comissão de Bolsas, desde que a concomitância esteja prevista pelas normas das agências de fomento e da UFOP.

**Art. 11º.** A manutenção das bolsas concedidas depende da estrita observância das condições estabelecidas acima.

**Art. 12º.** A O(a) bolsista deverá apresentar à Comissão de Bolsas, a cada semestre, Formulário Semestral de Acompanhamento de Bolsista assinado pelo(a) bolsista e por seu/sua orientador(a). Salienta-se que o Formulário deverá conter um parecer redigido pelo(a) orientador(a).

**Art. 13º.** As bolsas concedidas serão renovadas no início de todo ano, tendencialmente no mês de fevereiro.

**Art. 14º.** A percepção da bolsa de pesquisa observará os seguintes prazos:

- a) O máximo de 24 (vinte e quatro) meses de recebimento, independentemente de eventuais prorrogações do período para a conclusão do curso, no caso do Mestrado e, 48 (quarenta e oito) meses no caso do Doutorado;

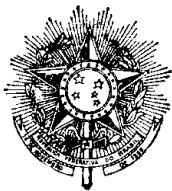
**§1º.** O período de percepção da bolsa não poderá ultrapassar a data de defesa da Dissertação de Mestrado e a data de defesa da Tese de Doutorado.

## **Título V**

### **Da suspensão, revogação da concessão e restituição de valores**

**Art. 15º.** A Comissão de Bolsas, a partir da apreciação do Formulário Semestral de Acompanhamento de Bolsista e do cumprimento das obrigações do(a) discente contemplado(a), recomendará a manutenção ou não da bolsa. Porém, a suspensão ou até revogação da bolsa poderão ser sugeridas, quando:

- a) O(a) bolsista não enviar o Formulário Semestral de Acompanhamento de Bolsista;
- b) Houver apuração de omissão de percepção de remuneração;
- c) Houver apuração de irregularidades nas declarações ou documentos solicitados;
- d) Verificar-se a prática de qualquer fraude pelo bolsista, relativa aos itens dessa Resolução.



**Art. 16º.** Se revogada a concessão da bolsa por descumprimento das normas da Resolução e das agências de fomento, desde que o discente defenda sua Dissertação ou a sua Tese no prazo estabelecido pelo PPGHIS, não deve ser responsabilizado pela restituição de valores auferidos, a menos que assim esteja previsto nos regulamentos das respectivas agências.

**Art. 17º.** Em casos de doença e/ou convalescença grave ou de licença maternidade/paternidade que impeçam o bolsista de participar das atividades acadêmicas e das obrigações previstas no Programa, serão aplicadas as disposições normativas das agências e da UFOP.

## **Título VI**

### **Das disposições finais**

**Art. 18º.** A concessão e percepção de bolsa, em qualquer modalidade e a qualquer tempo, implica, por parte do discente beneficiário, o acatamento e a observância das exigências impostas pelas agências de fomento e pela presente Resolução.

**Art. 19º.** A desistência do curso, ou sua inconclusão, sem a defesa da Dissertação ou da Tese e a entrega da versão final para publicação/divulgação científica, implicará na devolução integral de todos os valores recebidos, conforme disposições normativas das agências de fomento e da UFOP.

**Art. 20º.** Toda e qualquer declaração ou documentação inverídica apresentada ao Programa acarretará no imediato cancelamento da bolsa.

**Art. 21º.** Os casos omissos serão avaliados pela Comissão de Bolsas e, a partir de sua demanda, pelo Colegiado de Curso.

**Art. 22º.** Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 18 de janeiro de 2024

**Assinado no original**

**Prof. Dr. Bruno Tadeu Salles**

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em História